

ADITIVO N. 2 – RETIFICAÇÕES DE CLÁUSULAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA Nº 005/2013.

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais/HDT, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

TELEMAX TELEFONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 37.018.652/0001-63, sediada na Rua Brasil, nº 108, CEP 74215-070, Setor Bueno, Goiânia-GO, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Maria José Alves Mattias, portadora do CPF de n.º 167.522.441-20 e do RG de n.º 297.003 SSP/GO, denominada **CONTRATADA**.

Considerando que as partes firmaram em 15/02/2013, Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de telefonia de nº 005/2013, conforme Processo Administrativo nº 0057/2012.

Considerando que as partes firmaram em 21/05/2015, primeiro termo aditivo para ampliação do objeto do contrato acima mencionado e, por consequência, reajuste do preço;

Considerando o quanto revidicado pelo gestado do contrato na CI n. 040/2015/TT/HDT/HAA, conforme verificado no Processo Administrativo n. 0108/2015;

Considerando a necessidade de retificação da cláusula de vigência e do preço para que as formalidades impostas ao **CONTRATANTE** sejam atendidas, em virtude das exigências do Poder Público e o cite vinculado;

Considerando a escorrelta prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

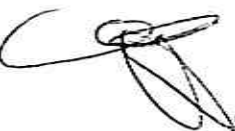
Considerando que ambas as partes mantêm a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas em Contrato de origem; e, por fim,

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços n. 005/2013 que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

- 1.1. Pelo presente Termo Aditivo, resolvem as partes alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência, o item 8.1, passando o presente contrato a ter prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/06/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e vantagem de sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando em 60 (sessenta) meses a vigência total do contrato firmado 15/02/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA SOBRE O PREÇO E REAJUSTE





HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANTONI ARAÚJO

GOVERNO DE
GOIÁS



Sistema
Único
de Saúde

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente aditivo, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, com a periodicidade anual, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião de eventual aditivo de prorrogação do prazo contratual.

2.1.1. A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes, em comum acordo, concedem quitação recíproca pelo período de execução contratual vigente entre 15/02/2013 a 27/06/2015, para nada mais reclamar, em juízo ou fora deste, reconhecendo o **CONTRATANTE** que o serviço pactuado foi integralmente prestado, sem qualquer vício ou defeito, bem como, por outro lado, reconhece a **CONTRATADA** que todos os valores contratados foram integralmente recebidos nas datas acordadas, nada mais havendo que reclamar, seja a que título juízo for.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato de prestação de serviços, seus aditivos e presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam:

Goiânia-GO, 28 de Junho de 2015.

INSTITUTO SOCORRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

TELEMAX TELEFÔNIA LTDA - ME

CNPJ: 31.018.652/0001-63

Por: Maria José Alves Mattias

Guilherme Barbosa Silva
Analista de Suporte - TI

HDR/HAA

Nome: Guilherme Barbosa Silva

RG: 480085

CPF: 023.13441121

Luís Roberto Barboza

Nome:

RG: 2057392

CPF: 373 405 682-72

Luís Roberto Barboza

Nome:

RG: 554389-10

CPF: 7003241661-40

dele

RG: 554389-10
CPF: 7003241661-40

Nome:
RG:
CPF:

